Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.854/2022

ALTERA A LEI Nº 1.826 QUE INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.826, de 13/06/2022, que institui o Vale Feira aos servidores da Câmara Municipal de Rio Pomba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 4º

"Art. 4º O Vale-Feira será pago em folha de pagamento aos beneficiários citados no art. 1º.

§ 1º O Vale-Feira não é cumulativo e somente será pago no mês subsequente mediante a prestação de contas individual do último Vale recebido.

§ 2º Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente cada beneficiário prestará contas do Vale-Feira recebido no mês anterior, através de formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal, onde constará a data da compra, o valor, o nome e a assinatura do feirante."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Outubro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Outubro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação